



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0004465-44.2020.6.13.8000

Contrato nº 125/20 - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **BM CONSULTORIA EM ESQUADRIAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **BM CONSULTORIA EM ESQUADRIAS LTDA**, CNPJ nº 03.038.087/0001-84, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Amazonas, nº 115, Sala 1511, Bairro Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Maria Isabel Mol Nunes, Carteira de Identidade nº MG-5.616.022, expedida por SSP/MG, CPF nº 993.206.906-00, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **execução de serviços de vistoria técnica, com emissão de laudo técnico, projeto executivo, planilha orçamentária e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, de toda área envidraçada da fachada do Edifício Sede do CONTRATANTE, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, conforme metragem abaixo disposta, nos termos do Anexo deste instrumento:

- Área envidraçada do edifício: 1.888,00 m²;
- Área envidraçada das janelas das escadas: 2,75 m²;
- **Área total a ser vistoriada**, para fins de emissão de laudo técnico, planilha orçamentária, projeto executivo e ART: **1.890,75 m² (metragem aproximada)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por quaisquer danos pessoais ou prejuízos causados às dependências da edificação ou às dependências de terceiros, por consequência direta ou indireta dos serviços executados;

II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

III. Responsabilizar-se pela guarda e transporte de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pela sua equipe de trabalho;

IV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e coletivo necessários à correta e segura execução dos serviços e fiscalizando seu uso;

V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

X. Reportar imediatamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que verificar durante a execução dos serviços e que possam comprometer o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;



XI. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes aos serviços objeto da contratação, que eventualmente venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

XII. Providenciar a retirada do local de trabalho de qualquer funcionário da equipe de prestação de serviços cuja permanência seja indesejável pelo CONTRATANTE;

XIII. Executar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;

XIV. Prover a disposição de resíduos eventualmente produzidos, conforme exige a legislação ambiental em vigor no país, atendendo as normas de sustentabilidade;

XV. Fornecer toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à mais perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus representantes, decorrentes da execução do Contrato;

XVII. Obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus preposto;

XVII. Responsabilizar-se pelas despesas fiscais, administrativas e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Permitir a entrada, previamente agendada, de funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados para realizar os serviços contratados, nos horários estipulados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;



V. Disponibilizar para a CONTRATADA a consulta ou cópia de documentos e projetos necessários à execução do contrato;

VI. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos;

VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço firmadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os prazos de início, conclusão e entrega dos serviços objeto deste Contrato ficam estabelecidos do seguinte modo:

- Prazo de início da vistoria técnica: de até 20 (vinte) dias, contados da emissão da competente ordem de serviço, emitida pela FISCALIZAÇÃO, contendo a necessária autorização;

- Prazo de conclusão da vistoria técnica: de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva inicialização dos serviços, devidamente comunicada à FISCALIZAÇÃO por meio de documento emitido pela CONTRATADA;

- Prazo para apresentação do laudo técnico, projeto executivo, planilha orçamentária e ART: de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva finalização dos serviços de vistoria técnica, devidamente comunicada à FISCALIZAÇÃO por meio de documento emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA -DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega concomitante, pela CONTRATADA, do laudo técnico, do projeto executivo, da planilha orçamentária e da ART correspondente.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será realizada por servidor(es) especialmente designado(s) pelo CONTRATANTE, para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: A presença da FISCALIZAÇÃO no local durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto: Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE em tudo o que dela depender, acatando imediatamente as ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive no que se referir a fatos supervenientes, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de situações porventura não previstas neste contrato e que, por qualquer motivo, resultem dúvidas quanto à execução deste instrumento, a CONTRATADA deverá interromper os serviços e comunicar o fato, formal e imediatamente, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a fim de solucionar a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**, sendo:

- Valor da Vistoria técnica: R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
- Valor da Planilha orçamentária: R\$3.000,00 (três mil reais) ;
- Valor do Projeto executivo: R\$3.000,00 (três mil reais);
- Valor do Laudo técnico, com emissão de ART: R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO



Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 16 (dezesseis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 15 (quinze) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida Nota de Empenho nº 2020NE003017, em 28/10/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da **CONTRATADA**, o **Termo de Referência** e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Não iniciada a execução dos serviços nas condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Após o 10º (décimo) dia de mora, os serviços poderão, a critério do **CONTRATANTE**, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: A desídia na regularização de pendências ou a inexecução total do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste instrumento, sujeitando a **CONTRATADA** à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado**

de Regularidade de Situação perante o FGTS, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

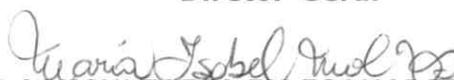
CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral


BM CONSULTORIA EM ESQUADRIAS LTDA.
Maria Isabel Mol Nunes

Sócia-Administradora

ANEXO

DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Vistoria técnica

1.1 A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica em toda a área envidraçada da fachada do Edifício Sede do CONTRATANTE, analisando todos os elementos que a compõe (borrachas de vedação, vidros, braços, guias deslizantes, maçanetas, dobradiças, estruturas metálicas, puxadores etc.).

1.2 A vistoria técnica deverá ser realizada *in loco*, devendo ser executada, normalmente, das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Caso seja necessária a realização aos sábados, domingos ou feriados, ou, ainda, extrapolando-se o horário citado, deverá ser solicitada autorização prévia à FISCALIZAÇÃO.

1.3 A vistoria técnica será executada concomitantemente com o expediente regular dos setores em funcionamento na edificação, o que poderá gerar interferências entre os trabalhos afetos à contratação e os serviços dos referidos setores. Caso haja a possibilidade de interferência que inviabilize o normal funcionamento dos setores, a FISCALIZAÇÃO deverá ser previamente comunicada para apresentar solução que atenda as necessidades das partes. Sendo inviável a compatibilização dos serviços em dias úteis, os mesmos deverão ser realizados em finais de semana ou feriados.

1.4 Durante a vistoria técnica deverá ser realizada a coleta de dados, com verificação geral dos problemas acaso existentes na fachada envidraçada do imóvel, identificando todos os aspectos e anomalias observados, assim como sua localização, para a qual deverá ser feita uma divisão da edificação, em áreas individualizadas, separadas pelos setores respectivos.

1.5 O CONTRATANTE fornecerá plantas e projetos da área envidraçada da fachada à CONTRATADA, caso necessário e previamente solicitado à FISCALIZAÇÃO.

1.6 A vistoria técnica deverá ser acompanhada por técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devendo ser encaminhado nome e identificação do profissional responsável à FISCALIZAÇÃO.

1.7 Para a realização da vistoria técnica, a CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos de segurança adequados ao trabalho em altura, tais como balancim, equipamentos de proteção individual e coletivo indicados para a vistoria de fachadas envidraçadas. Registre-se que o Edifício Sede do CONTRATANTE não conta com sistema de ganchos de ancoragem e a CONTRATADA deverá prever elementos adequados para sustentação dos equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.

1.8 A CONTRATADA poderá utilizar meios modernos de captação de imagens da área envidraçada da fachada da edificação, como drones ou outros instrumentos correlatos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2. Laudo técnico, projeto executivo, planilha orçamentária e ART

2.1 Realizada a vistoria técnica, a CONTRATADA deverá apresentar **laudo técnico**, contendo mapeamento de ocorrências quanto a todos os elementos constitutivos (borrachas de vedação, vidros, braços, guias deslizantes, maçanetas, dobradiças, estruturas metálicas, puxadores etc.) da área envidraçada da fachada do Edifício Sede do CONTRATANTE, o qual deverá conter:

- manifestação acerca da estabilidade, segurança, estanqueidade e funcionalidade dos componentes da área envidraçada da fachada;
- todas as medidas de manutenção corretiva, de reparo, reforço ou substituição, devidamente detalhadas;
- quantidade de insumos e materiais necessários às medidas de manutenção corretiva, de reparo, reforço ou substituição.

2.2 O laudo técnico deverá apresentar as medidas de manutenção necessárias por área individualizada, considerando os setores respectivos.

2.3 Além do laudo técnico, a CONTRATADA deverá apresentar **projeto executivo**, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das manutenções indicadas no laudo técnico, bem como a especificação do quantitativo com a respectiva identificação das peças eventualmente a serem substituídas.

2.4 As propostas de soluções técnicas para as desconformidades eventualmente detectadas deverão contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, de relação custo x benefício, de segurança para os usuários da edificação e o próprio patrimônio do CONTRATANTE.

2.5 As propostas de soluções ou providências de manutenção deverão ser detalhadas e suficientes para sua execução, que poderá ser realizada diretamente pelo CONTRATANTE ou por contratação futura de empresa especializada.

2.6 A CONTRATADA deverá apresentar **planilha orçamentária** contendo todos os materiais e serviços necessários para a execução das medidas de manutenção corretiva, de reforço, reparo ou substituição observadas na vistoria técnica, observadas as seguintes diretrizes:

a) o custo global dos insumos, materiais e serviços a serem adotados para as medidas de manutenção corretiva, de reparo, reforço ou substituição deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

b) Não havendo o insumo, material ou serviço cotado no sistema SINAPI, a CONTRATADA poderá utilizar outros sistemas, de preferência de órgãos públicos da esfera federal. Na falta destes poderão ser utilizados sistemas utilizados no mercado, como a PINI. Ainda na falta de qualquer tipo de sistema de coleta de preços, a CONTRATADA deverá efetuar cotação no mercado para o item (três cotações) e, com o item cotado, elaborar a composição do serviço, utilizando as composições de serviços do SINAPI ou outros meios similares;

c) A planilha orçamentária deverá conter a descrição detalhada do item, unidade, quantidade, preço unitário e preço total por item, considerando todos os custos diretos e encargos, e deverá ser totalizada no final;

d) A CONTRATADA deverá indicar no final da planilha orçamentária todas as fontes de pesquisa de preços de todos os materiais cotados no mercado.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 06/11/2020, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Testemunha**, em 06/11/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 09/11/2020, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1118396** e o código CRC **B6A0E01A**.